



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**DEUS SEJA LOUADO**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.  
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**LEI Nº 2119 de 22 de dezembro de 1997.**

**“Propõe aprovação da tabela de valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências.”**

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos desta Lei, para efeito de lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no exercício de 1998.

**Art. 2º** - A metodologia para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existentes no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I - A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II - os valores básicos do m<sup>2</sup>, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 1998, são os seguintes:

a) Edificações de até 70 m <sup>2</sup>	R\$ 90,00
b) Edificações acima de 71 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	R\$ 162,00
c) Edificações acima de 150 m <sup>2</sup>	R\$ 234,00

III - O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 1998, será de R\$30,00 (trinta reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

**Art. 3º** - os Valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais - UFIR ou outro índice que vier a substituí-la.



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

**DEUS SEJA LOU<sup>3</sup>ADO**

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.  
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386  
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 1º - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o caput deste Artigo.

§ 2º - As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais).

§ 3º - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 15 de fevereiro terá desconto de 20% (vinte por cento), até 15 de março 15% (quinze por cento) e até 15 de abril, 10 (dez por cento), todos do ano de 1998.

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1998, além da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso a partir de maio de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1997.

  
VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal